

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO/AUTORIZAÇÃO LOR - Nº 15/2020 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal 2207/2014, demais leis e resoluções municipais, estaduais e federais, com base nos autos do processo administrativo nº **454/2020** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO/AUTORIZAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendimento em Nome: Elis Regina Farina

CPF/CNPJ: 22.***.***/*_***_**

Endereço: Linha São Bráz

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: DESASSOREAMENTO (LIMPEZA E DRENAGEM) DE CURSOS D'ÁGUA NATURAL

CODRAM: 3512,30

Responsável Legal: Elis Regina Farina

CPF: 817.***.***_**

Endereço: Rua Antônio Stella, Bairro Centro

Município: Ibiraiaras - RS

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Alto

Área útil: 90 m

Coordenadas: S -28° 21' 27,31''

W -51° 38' 28,78''

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1 – Este documento autoriza a operação da atividade de desassoreamento de um córrego de água natural, localizada na divisa de propriedades, com extensão de 90m;

1.2 – A atividade deverá obedecer a área limitada pelas coordenadas, início S -28° 21' 29,02'' W -51° 38' 27,53'' e fim S -28° 21' 26,87'' W -51° 38' 29,60'';

1.3 – O volume total do desassoreamento é de 18m³ de material a ser retirado;

1.4 – Atualmente a sanga possui profundidade de 10 a 30cm e após limpeza ficará com no máximo 60cm;

1.5 – Quando a realização do trabalho de desassoreamento, a área deverá ser sinalizada;

1.6 – O material sedimentar dragado não poderá ser comercializado, podendo ser utilizado para refazer as laterais da sanga;

1.7 – Manter as condições naturais da geomorfologia do leito do curso d'água para não alterar a sua dinâmica hidrológica promovendo com o desassoreamento a correção de seu leito objetivando um escoamento homogêneo;

1.8 – Não poderá ocorrer a retificação do curso d'água;

1.9 – A deposição dos rejeitos não poderá ocorrer em área de preservação permanente;

1.10 – No local do desassoreamento não está prevista a necessidade de manejo de vegetação;

1.11 – Este documento não autoriza o corte de árvores, ficando expressamente proibido o corte de qualquer espécie;

1.12 – No caso de qualquer alteração da atividade que o requerente pretenda fazer deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;

1.13 – É obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais, contados da borda da calha do leito regular, independentemente da largura do curso d'água, conforme determina o Art. 61 da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012;

1.14 – Em caso de necessidade futura de limpeza/desassoreamento da barragem deverá ser solicitada autorização prévia ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;

1.15 - A responsável técnica pelo projeto de licenciamento ambiental é a Engenheira Agrônoma FRANCINÉIA SOLDATELI, sob CREA-RS 134727, conforme ART 10759948.

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 16 de Setembro de 2020.

LINO PRETO

**Secretário Municipal de Agricultura, de Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente**
